

Ofício nº 49/2022

Para: Pr. Flávio de Castro Barbosa.

DD. Presidente da Câmara Municipal.

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Resposta ao Requerimento 06/2022 – Câmara Municipal de Vereadores.

Santa Rita do Sapucaí, MG, 28 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao Requerimento 06/2022, de autoria do DD. Vereador/Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí-MG, senhor Benedito Raimundo Ribeiro, Esclarecemos:

Para total entendimento sobre o papel e atuação da Assistência Social é imprescindível compreendermos seu contexto legal, bem como a organização de seus serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais.

Vamos no ater aqui a contextualização dos Benefícios Eventuais, visto que este é o arcabouço legal para a concessão do Auxílio Alimentação Temporário, previsto na Lei Municipal 5.310/2020.

Os Benefícios Eventuais são uma **medida de proteção social de natureza temporária**. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. **São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.**

Os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária. Estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela

mutgolicia

Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

[...] os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (BRASIL, Lei 12.435, 2011, art. 22).

Os Benefícios Eventuais são concedidos a indivíduos ou famílias com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, cuja situação de vulnerabilidade possa tornar-se ainda mais fragilizada, acrescidos de outros critérios que podem ser consultados no Decreto Municipal nº **11.737/2017** do município de Santa Rita do Sapucaí.

Os benefícios eventuais estão divididos em quatro modalidades conforme veremos a seguir:

Modalidades

Características

Benefício Eventual por Situação de Nascimento

O benefício deve atender, prioritariamente: às necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas; o apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento; o apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

Benefício Eventual na Situação de Morte

A oferta do benefício pela assistência social refere-se apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público. Ou ainda, quando as famílias apresentarem outras vulnerabilidades, que requerem a garantia da proteção social, sobretudo àquelas que dependiam financeiramente e emocionalmente da pessoa falecida.

Benefício Eventual na Situação de Vulnerabilidade Temporária

Este benefício objetiva garantir o restabelecimento das seguranças sociais comprometidas por eventos inesperados. Promove a acolhida e recuperação da autonomia de indivíduos e famílias, assegurando o acesso a bens materiais ou imateriais de modo a restabelecer o convívio familiar e comunitário.

Benefícios Eventuais em Situações de Emergência e Calamidade

O benefício é ofertado em situações de desastres e calamidades públicas que causem perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar.

multidisciplinária

O Benefício Eventual – Auxílio Alimentação temporário do Município de Santa Rita do Sapucaí se enquadra em duas modalidades que possibilitaram sua regulamentação no município, sendo:

A oferta de benefícios eventuais nas situações de **vulnerabilidade temporária** por falta ou dificuldade de acesso a alimentos é realizada na forma de **bens de consumo**, com a concessão de cestas básicas ou kits nutricionais.

É importante destacar que a oferta de alimentos como benefício eventual deverá respeitar e levar em consideração os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada, conforme princípio estruturante da **Política de Segurança Alimentar e Nutricional**.

A vulnerabilidade temporária é uma vulnerabilidade momentânea, resultante de uma contingência, ou seja, de um fato ou situação inesperada.

Já a **Modalidade por Situações de Emergência e Calamidade** é devido a:

Indivíduos ou famílias expostas a situações de calamidade pública e que, por já viverem em situação permanente de vulnerabilidade, poderão ter sua situação agravada por alguma ocorrência eventual.

O Decreto nº 6.307/2007 entende por estado de calamidade pública “o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, **epidemias**, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.”

A LOAS em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituiu o **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências**. Este serviço “promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas”.

É importante destacar no contexto de concessão dos benefícios eventuais que A oferta de Benefícios Eventuais deve ocorrer no contexto do **trabalho social com as famílias, devendo a concessão ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registro em prontuários do SUAS, relatórios, formulários de cadastro, dentre outros.**

mitigação

Vale diferenciar a oferta realizada no campo do direito de uma doação:

Direito: No âmbito da política pública, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito. A proteção social é garantida ao cidadão por meio de critérios normativos que são conhecidos e reclamáveis.

A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações de caridade e benesse. A LOAS é a norma de referência da política pública da assistência social e não prevê ofertas em caráter de doação. O SUAS não prevê qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de alimentos.

Ao ofertar os benefícios eventuais, no âmbito dos serviços de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, busca-se integrar os beneficiários aos programas, projetos, serviços e demais benefícios da rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais.

Conforme a Resolução CEAS/MG nº 648/2018, os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais (artigo 8).

São também responsáveis por identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios (artigo 12), a partir do entendimento que os programas e benefícios estão previstos no SUAS enquanto complementares ao trabalho social com as famílias desenvolvidos pelo PAIF no CRAS ou PAEFI no CREAS.

Por fim, deverão avaliar o tempo de concessão dos benefícios e necessidade de prorrogação, devendo ser observadas as articulações, encaminhamentos e, ou ações setoriais realizadas no âmbito do município (artigo 13).

Diante de todo o exposto, e não sendo aqui foco a descrição das demais modalidades de Auxílios Eventuais, trataremos do retrato da realidade municipal, com a criação da Lei Municipal 5.310/2020 de 24 de março que trata do Auxílio Alimentação Temporário e sua aplicabilidade local em consonância com Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Lei Municipal 5.310/2020 de 24 de março de 2020 foi criada considerando a execução das medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por Coronavírus e, conseqüentemente os diversos programas e normativas que respaldam a necessidade dos municípios fomentarem ações voltadas para a garantia da assistência alimentar às famílias mais vulneráveis, como a Portaria

mitigação

369 de 29 de abril de 2020, Resolução SEDESE nº 26, de 19 de junho de 2020, PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, dentre outras.

Todo aparato legal considera o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS – no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19.

A saber, em nosso município, havia 1.318 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (atual Auxílio Brasil) no mês de outubro de 2021 sendo 4.387 pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa. Dentre essas famílias, 85,6 % dos responsáveis familiares (RF) eram do sexo feminino. O Programa prevê o pagamento dos benefícios financeiros preferencialmente à mulher, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da autonomia feminina tanto no espaço familiar como em suas comunidades. Desse total, 383 famílias não possuem renda formal e necessitam do Programa.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (janeiro de 2022):

6.107 famílias inseridas no Cadastro Único;

4.404 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;

Isso significa que o cadastro no município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público alvo do Cadastro Único.

Esses dados são importantes para situarmos a realidade socioterritorial do município, bem como, compreendermos os parâmetros utilizados na concessão do Auxílio Alimentação Temporário.

De tal forma vejamos o que foi realizado pelo município desde 2020, no quesito das concessões do Auxílio Alimentação Temporário:

2020: Aquisição de cestas básicas, 7852 unidades. **Investimento total:**
642.588,67 reais:

- 3.000 cestas distribuídas nos meses de abril, maio e junho (investimento R\$ 285.000,00), sendo: R\$ 37.430,00 – Recurso Estadual – Piso Mineiro e R\$ 247.570,00 Recurso Próprio Municipal.
- 474 cestas doadas pelo Santuário Santa Rita de Cássia (Julho)
- 298 cestas doadas pela SEDESE (julho)

matrícula

- E mais 4.080 cestas adquiridas pelo município para doação nos meses de agosto, setembro e outubro (investimento R\$ 357.588,67 – Recurso Público Municipal).

2021: Aquisição de cestas básicas, 10.000 unidades. **Investimento Total: R\$ 1.006.010,63** (Um milhão e seis mil e dez reais e sessenta e três centavos).

Sendo: Recurso Estadual: R\$ 55.700,00; Recurso Próprio Municipal: R\$ 950.310,63 reais.

Fevereiro: 1267 benefícios

Abril: 1385 benefícios

Maio: 1755 benefícios

Junho: 2002 benefícios

Agosto: 1632 benefícios

Outubro: 1213 benefícios

Dezembro: 1162 benefícios

Total: 10.116 cestas básicas (sendo 100 unidades vindas da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais).

Total investido 2020 + 2021: 1.648.599,30 (Um milhão seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos)

2022: serão licitadas, por meio de Pregão Eletrônico, conforme exige a Nova Lei das Licitações *Lei nº 14.133/2021*, 10 mil unidades de Cestas Básicas. As cestas serão adquiridas enquanto houver Estado de Emergência em vigor no município.

Para conhecimento, "foi realizado processo licitatório no mês de janeiro de 2022, sendo o certame homologado em fevereiro de 2022. Nesse processo foram licitadas as 10 mil cestas previstas. Sendo a Empresa ganhadora "Kamilla Rafaelle Rodrigues Pimentel", da cidade de Nova Serrana – MG. O Pedido para a empresa foi feito no dia 07 de fevereiro de 2022, no total de 1500 (um mil e quinhentas cestas). Decorrido o prazo de entrega, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, foi informada pela Empresa que não honraria o Contrato. Assim, a Secretaria notificou o setor de Licitação da Prefeitura, solicitando a abertura de Processo Administrativo contra a referida Empresa. Dado os trâmites Legais do processo de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021 foi convocada a 2ª colocada no Pregão Eletrônico para manifestar.

Integridade
6

interesse na contratação. Tendo a recusa dos demais colocados neste certame, e diante, da urgência e necessidade do atendimento da demanda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitou junto a prefeitura a execução de Processo de Dispensa, em caráter excepcional e emergencial. Tendo por justificativa os dados e levantamentos quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados pelo Setor de Benefícios Eventuais da SMDS em consonância com a atual situação de enfrentamento das muitas vulnerabilidades socioeconômicas, decorrentes do enfrentamento e mitigação da Pandemia Covid 19”.

Vale ressaltar que o Processo de Dispensa em Licitações, só pode ocorrer dentro das excepcionalidades e emergência do atendimento de uma demanda. Via Regra, todos os demais certames devem ocorrer no que reza a Lei 14.133/2021.

Um novo processo licitatório esta em andamento para a aquisição de 10mil cestas básicas.

Nesse quadro foram adquiridas as 1.500 cestas básicas (Recurso Próprio Municipal: R\$190.920,00), entregues à Secretaria nos dias 12 e 17 de março. As entregas tiveram início no dia 17 de março. Ouve ampla divulgação sobre os procedimentos de entrega, bem como sobre os critérios para concessão do benefício.

Importante destacar também que outro importante programa Municipal é o Auxílio Pão e Lei, que beneficia atualmente 195 famílias do município, diariamente.

Indragaliça

A saber segue o comunicado expedido a comunidade:

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunica que terá início na próxima **QUINTA-FEIRA – 17 DE MARÇO A LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO – CESTA BÁSICA** conforme Lei Municipal nº 5.310 de 24 de março de 2020.

Para tanto, solicitamos que a população atendida com o Benefício siga as seguintes orientações:

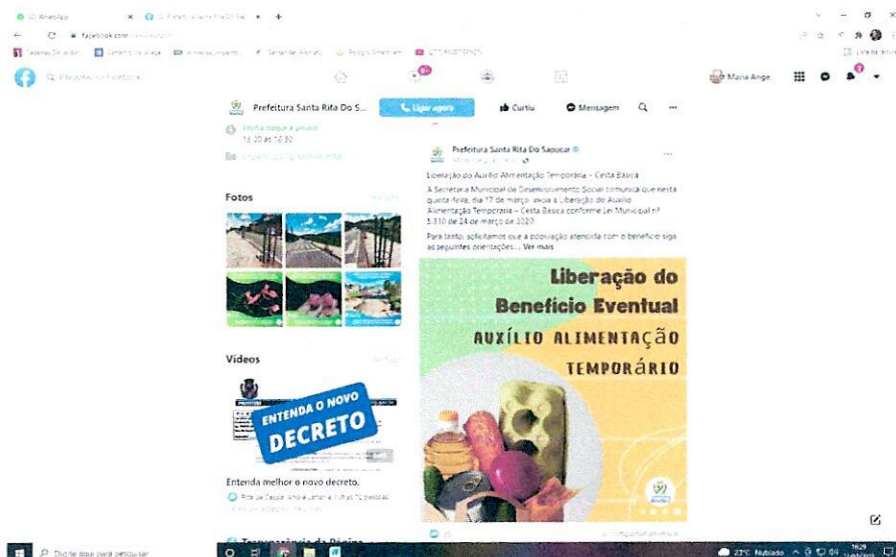
- Somente as famílias já cadastradas no Programa Municipal Auxílio Alimentação Temporário – Cesta Básica - e com os dados atualizados na Secretaria de Desenvolvimento Social poderão retirar a Cesta Básica.
- As famílias cadastradas deverão atender os seguintes critérios: Família com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (Obrigatório para todos os demais critérios); Família com Maior número de crianças; Família com Pessoas idosas; Família com Pessoas com deficiência; Família Chefiada por mulher.
- **IMPORTANTE:** Na quarta-feira (16 DE MARÇO) serão distribuídas as senhas para retirada do Benefício, que acontecerá a partir de quinta-feira. Somente o titular do Cadastro, portando documento com foto e a senha poderá retirar a Cesta Básica no dia e horário fixados na senha.

REFORÇANDO: Obrigatório apresentação da senha e documento pessoal com foto do titular do Cadastro.

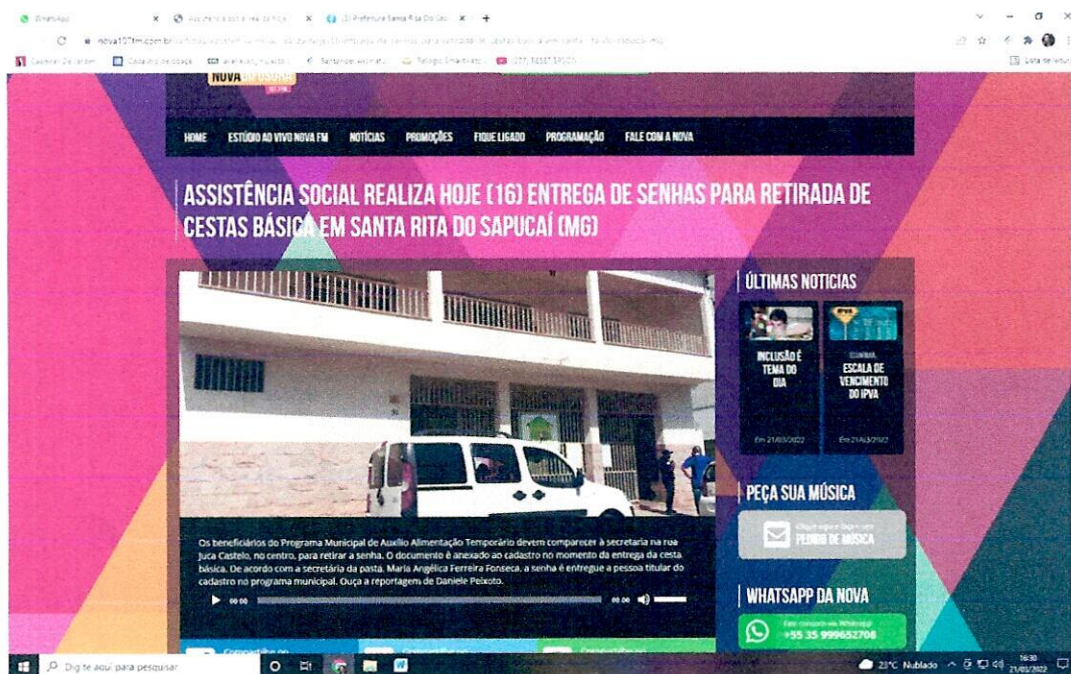
DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES, SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

LIGUE: 3471-4309

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



mtg@educacao
8



Vale destacar que Santa Rita do Sapucaí é um dos únicos municípios da Região a manter de forma contínua e organizada o Benefício Eventual – Auxílio Alimentação Temporário, pautado na sua responsabilidade com a população e com a garantia do direito e acesso às Políticas Públicas da Segurança Alimentar.

De tal modo, o acesso ao Auxílio Alimentação é um trabalho complementar, realizado por toda rede intersetorial do município. Bem como, não é um benefício que se fecha em si mesmo. As famílias beneficiárias do Programa Municipal estão todas inseridas no Cadastro Único do Governo Federal e todas são **beneficiárias do Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa Família), cujo um dos principais objetivos é promover a inclusão econômica e social e o acesso à alimentação para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.**

Nessa perspectiva é necessário apontar que entre os avanços na Assistência Social está a matricialidade sociofamiliar, compreendida a partir das diretrizes estabelecidas pela PNAS para o território nacional, com a opção pela “centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos” (Brasil, 2004, p.33). Segundo a PNAS (Brasil, 2004, p.40) “a matricialidade sociofamiliar se refere à centralidade da família

matricialidade

como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social”.

Partindo destes princípios encontramos no município de Santa Rita do Sapucaí a estrutura da Assistência Social, assim organizada:

Santa Rita do Sapucaí é classificado como município de Pequeno Porte II, atuando nas proteções sociais: Básica e Especial (de média e alta complexidade). Possui ativo 1 CRAS, 1 CREAS, 1 CASI (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes), 1 Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Casa da Criança), Setor de Benefícios Eventuais, Setor do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, além de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil que atendem tanto projetos, programas e serviços da Proteção Básica, quanto da Proteção Especial.

Orientações, informações, divulgações sobre a prestação de serviços de todos os equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social são feitos por meios de comunicação Oficial da Prefeitura (redes sociais, rádio, dentre outros), bem como na sede da própria Secretaria onde todos os usuários e população em geral são atendidos, garantidos o direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso; sem exposição vexatória e coercitiva, dado o caráter de proteção dos serviços da Assistência Social.

Em Suma:

[a] O município adquiriu no mês de março de 2022, como descrito acima, 1500 cestas básicas, distribuídas dentro do mês de aquisição. Vale dizer que a Secretaria não faz estoque dos produtos, tendo em vista se tratar de alimentos, bem como, pela organização dos trabalhos e fluxos não necessitar de tal procedimento. **[b]** O público atendido, devidamente cadastrado e em consonância com os critérios estabelecidos em lei estão entre 1200 e 1500 atendimentos/mês (famílias) (para mais ou para menos), conforme as situações socioeconômicas mudam nesse atual cenário de instabilidade.

[c] Conforme rege a Lei de Licitações 14.133/2021, é indispensável que o poder público realize Processo Licitatório como regra Geral. Como ocorreu o Processo Licitatório para a aquisição dos itens da Cesta Básica e o mesmo, foi inviável, não pelo processo, mas pelo posicionamento da Empresa ganhadora e de tal forma respaldos pelo fato, foi possível realizar o processo de dispensa. Contudo, *Vale ressaltar que o Processo de Dispensa em Licitações, só pode ocorrer dentro das excepcionalidades e emergência do atendimento de uma*

mutualização

demanda. Via Regra, todos os demais certames devem ocorrer no que reza a Lei 14.133/2021.

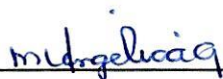
[d] O município atende todos seus usuários em sua integridade, pelos princípios da garantia de direitos e de seu protagonismo, tendo por vertente a Matricialidade sociofamiliar. Assim, executamos serviços de acompanhamento à família pelos equipamentos: CRAS, CREAS, CASI, Setor de Benefícios Eventuais, além de mantermos parcerias com Organizações da Sociedade Civil vinculadas e ativas na pasta da Assistência Social no Município. Organizações estas que também prestam suporte aos trabalhos, como: Asilo, APAE, Centro Hípico, Casa do Caminho, Viver Feliz, Associação do Câncer, Garotos da Vila, Fazenda Esperança, Casa Emanuel.

Para além, O Setor do Auxílio Brasil e Cadastro Único tem feito diariamente a atualização e busca ativa de pessoas e famílias passíveis de serem beneficiadas por Programas Do Governo Federal de Transferência de Renda, com o Auxílio Brasil, cujo um dos principais objetivos é promover a inclusão econômica e social e o acesso à alimentação para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

[e] Orientações, informações, divulgações sobre a prestação de serviços de todos os equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social são feitos por meios de comunicação Oficial da Prefeitura (rede sociais, rádio, dentre outros), bem como na sede da própria Secretaria onde todos os usuários e população em geral são atendidos, garantidos o direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso; sem exposição vexatória e coercitiva, dado o caráter de proteção dos serviços da Assistência Social.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Maria Angélica Ferreira Fonseca

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social